

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 175

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FISCAIS DA FAZENDA MUNICIPAL e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes dêste Município que a câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei Municipal:

- Art. 1º - Fica concedido uma gratificação ao representante da Fazenda Municipal (fiscal ou funcionário que desempenhe função fiscalizadora) correspondente a 30% sobre o total das notificações lavradas e aplicadas, de acôrdo com a legislação pertinente em vigor, a contribuintes de tributos devidos ao Município.
- Art. 2º - A Gratificação mencionada no artigo anterior será paga após efetuado o recolhimento da notificação pelo contribuinte.
- Art. 3º - No caso de notificação indevida o fiscal fica obrigado a repor aos cofres públicos, a gratificação porventura recebida, sobre a notificação restituída.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos retroactivos a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 1.967.



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra



Antônio Rossetto
Secretário Municipal